Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 333, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a gratificação para servidores que atuarem nos Processos de Sindicância e Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Os servidores designados para atuar nos Processos de Sindicância e Administrativo Disciplinar fazem jus à gratificação disciplinada nesta Lei.

Artigo 2º Os servidores designados para compor a comissão receberão R$ 100,00 (cem reais) pela efetiva atuação por processos disciplinares.

Parágrafo único O pagamento da gratificação será feito após a conclusão do Processo, no mês subsequente.

Artigo 3º A gratificação criada por esta Lei não comporá a base de cálculo para fins de quinquênio e sexta parte.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de junho de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município